## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER − PROJETO DE LEI № 122/2022

**PROCESSO:** 2746/2022

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei n° 122/2022

**AUTOR:** Vereador Terciliano Gomes.

**ASSUNTO:** "Assegura aos profissionais do SAMU acesso gratuito à entrada de eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no município de Araguaína e dá outras providências."

## 1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n°122/2022, de autoria do nobre vereador Terciliano Gomes. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2746/2022 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

## 2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que "esse projeto de lei visa beneficiar todos os profissionais e servidores do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) no município de Araguaína para que tenham



Nº PROC.: 00000 - PL 122/2022 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes



acesso à gratuidade na entrada de eventos artísticos, culturais, educativos, cinematográficos e desportivos realizados em nossa cidade. (...)."

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

"Art. 3º. São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de interesse local;

[....]

**Art. 27.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;  $[\ldots]$ 

[...]

A proposta, portanto, alinha-se aos dispositivos acima mencionados, e o mérito da matéria do projeto em estudo está apto a ser discutido e votado pelo plenário, podendo seguir o regular trâmite nesta Casa Legislativa.





## 3.CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI N° 122/2022**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 29 de março de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)

Membro

